

que estabelecem os artigos 34, VI, c/c 36, I e seu parágrafo único, e 40, II, do Estatuto. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Minas Gerais. Brasília, 30 de setembro de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Carlos Alberto de Jesus Marques, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.002283-5/OEP. Recte: W.P.T.O. (Adv: Roberto Valente Lagares OAB/SP 138402, Wellington Paulo Torres de Oliveira OAB/SP 155238 e Fabiano Henrique Amaral Cavalcante OAB/GO 13491). Recda: Andréa Braida Sós (Adv: Rafik Hussein Saab OAB/SP 49758). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Guilherme Carvalho Zagallo (MA). EMENTA N. 045/2014/OEP. Acórdão unânime da Terceira Turma da Segunda Câmara. Ausência de demonstração dos pressupostos específicos de admissibilidade do recurso interposto, previstos no art. 85 do Regulamento Geral do EAOAB. Não conhecimento. 1) Não reúne condições de admissibilidade o recurso interposto ao Órgão Especial contra decisão unânime de uma das Turmas da Segunda Câmara quando não demonstrada violação ao Estatuto da Advocacia e da OAB, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética ou aos Provimentos. 2) Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros integrantes do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator. Brasília, 30 de setembro de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. José Guilherme Carvalho Zagallo, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.002481-0/OEP. Rectes: E.L.J. e R.C.M. (Adv: Eraldo Lacerda Junior OAB/PR 30437, Ricardo Costa Magueta OAB/PR 28275 e Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27001) Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Mário Roberto Pereira de Araújo (PI). EMENTA N. 046/2014/OEP. Recurso ao Órgão Especial. Revolvimento de matéria fática. Ausência de pressupostos de admissibilidade. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 30 de setembro de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Mário Roberto Pereira de Araújo, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.002768-0/OEP. Recte: A.C.M.E.T. (Adv: Ana Cristina Mitre El Tayar OAB/SP 108269) Recdo: Donaél Ildo de Castro. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmento Cordeiro (AL). EMENTA N. 047/2014/OEP. Recurso ao Órgão Especial. Acórdão unânime da Segunda Turma da Segunda Câmara. Recurso em face de decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso (art. 75 do EAOAB). Natureza jurídica de agravo regimental. Juízo de admissibilidade do relator da decisão recorrida, por integrar o órgão colegiado competente para processamento e julgamento. Recurso conhecido e não provido. 1) O recurso previsto no art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral, possui natureza jurídica de agravo regimental, ou seja, é interposto contra decisão monocrática do Presidente do órgão julgador que acolhe a indicação do relator pelo indeferimento liminar do recurso, por ausência de seus pressupostos processuais de admissibilidade. Dessa forma, sendo o relator integrante do órgão colegiado a que se destina o recurso, permanece na relatoria do feito, cabendo-lhe, consequentemente, o juízo de admissibilidade do recurso, não havendo, pois, qualquer nulidade processual. 2) Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 30 de setembro de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. José Guilherme Carvalho Zagallo, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2013.003275-8/OEP. Recte: R.L.T.V. (Adv: Ricardo Luiz Tavares Victor OAB/MG 42151). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Miguel Ângelo Cançado (GO). EMENTA N. 048/2014/OEP. RECURSO - AUSÊNCIA DE PREENCHIMENTO AOS REQUISITOS DO ARTIGO 75 DA LEI Nº 8.906/94 PARA SUA ADMISSÃO, RESTANDO EVIDENTE SER MERA PRETENSÃO DE REEXAME DE MATÉRIA PROBATÓRIA, O QUE SERIA VEDADO - INEXISTÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE NEGATIVA DE VIGÊNCIA A ARTIGOS DO EOAB OU REGULAMENTO GERAL - DECISÃO UNÂNIME DO CONSELHO SECCIONAL QUE NÃO CONHECEU DE RECURSO INTERPOSTO FORA DO PRAZO, ATACANDO DECISÃO UNÂNIME DO TED, A QUAL APLICARA ORIGINALMENTE PENA DE SUSPENSÃO POR 90 DIAS AO RECORRENTE POR TER PRATICADO ATO INCOMPATÍVEL COM A LEI (ARTIGO 34, INCISO XXII DO EOAB), EIS NÃO DEVOLVERA AUTOS QUE ESTAVAM CONSIGO, MESMO APÓS DEVIDAMENTE CIENTIFICADO ACERCA DA ORDEM JUDICIAL PARA SUA DEVOLUÇÃO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO PARA MANTER A DECISÃO DA PRIMEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA QUE NÃO CONHECEU DO RECURSO INTERPOSTO. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento, nos termos do voto do Relator que ao presente se incorpora. Brasília, 30 de setembro de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Pedro Paulo Guerra de Medeiros, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2013.003282-2/OEP. Recte: E.F.F.M. (Adv: Vicente Magela de Faria OAB/MG 57442). Recdo: Eldécio Antônio da Silva (Adv: Fabiana Mara Ribeiro OAB/MG 104076). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Miguel Ângelo Sampaio Cançado (GO). EMENTA N. 049/2014/OEP. RECURSO - AUSÊNCIA DE PREENCHIMENTO AOS REQUISITOS DO ARTIGO 75 DA

LEI Nº 8.906/94 PARA SUA ADMISSÃO, RESTANDO EVIDENTE SER MERA PRETENSÃO DE REEXAME DE MATÉRIA PROBATÓRIA, O QUE SERIA VEDADO - INEXISTÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE NEGATIVA DE VIGÊNCIA A ARTIGOS DO EOAB OU REGULAMENTO GERAL - DECISÃO UNÂNIME DO CONSELHO SECCIONAL QUE MANTEVE DECISÃO UNÂNIME DO TED, A QUAL APLICARA ORIGINALMENTE PENA DE SUSPENSÃO PELO PRAZO DE 30 DIAS AO RECORRENTE POR TER PRATICADO ATO INCOMPATÍVEL COM A LEI (ARTIGO 34, INCISOS XX e XXI DO EOAB), EIS NÃO PRESTARA CONTAS À CONSTITUINTE, MAS SOMENTE LHE REPASSARA VALORES A QUE TINHA DIREITO, OS QUAIS JÁ HAVIAM SIDO LEVANTADOS PELO ADVOGADO REPRESENTADO 01 ANO ANTES, APÓS A PROPOSTURA DA REPRESENTAÇÃO EM TELA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO PARA MANTER A DECISÃO DA TERCEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA QUE NÃO CONHECEU DO RECURSO INTERPOSTO. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento, nos termos do voto do Relator que ao presente se incorpora. Brasília, 30 de setembro de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Pedro Paulo Guerra de Medeiros, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2013.003283-0/OEP. Recte: H.B.S.F. (Adv: Hélio Barreto dos Santos Filho OAB/SC 7487). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Mário Roberto Pereira de Araújo (PI). EMENTA N. 050/2014/OEP. Recurso ao Órgão Especial. Revolvimento de matéria fática. Ausência de pressupostos de admissibilidade. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 30 de setembro de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Mário Roberto Pereira de Araújo, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.003551-0/OEP. Recte: I.A.P. (Adv: Elecir Martins Ribeiro OAB/SP 126283). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Walter Cândido dos Santos (MG). EMENTA N. 051/2014/OEP. Recurso contra decisão da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB, que rejeitou Embargos Declaratórios por unanimidade. Penalidade de exclusão de advogado dos quadros da Seccional da OAB/SP, nos termos do art. 38, inciso I, do EAOAB. Sanção Disciplinar corretamente aplicada. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Brasília, 30 de setembro de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Walter Cândido dos Santos, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.006826-9/OEP. Recte: Marcelo Rochedo Martinelli OAB/RS 86215. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Mário Roberto Pereira de Araújo (PI). EMENTA N. 052/2014/OEP. Consulta elaborada em caso concreto. Não preenchimento dos requisitos estampados no art. 85, IV, do RGEAOAB. Não conhecimento. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer da consulta formulada, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste acórdão. Brasília, 30 de setembro de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Mário Roberto Pereira de Araújo, Relator. CONSULTA N. 49.0000.2013.008692-3/OEP. Assunto: Consulta. Estágio supervisionado. Incompatibilidade. Estágio remunerado. Consultante: Pâmela Morinigo de Souza. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Djalma Frasson (ES). EMENTA N. 053/2014/OEP. Consulta. Inteligência do art. 85, §2º do Regulamento Geral do EAOAB. Consulta em caso concreto. Arquivamento. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer da consulta determinando seu arquivamento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 30 de setembro de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Djalma Frasson, Relator. RECURSO N. 2010.08.00956-05/OEP (SGD: 49.0000.2013.001291-2) - ED. Embte: S.J.P. (Adv: Sérgio de Jesus Pássari OAB/SP 100762, Celso Luiz Pássari OAB/SP 245275 e José Roberto Ferreira OAB/SP 61406). Embgdo: Acórdão de fls. 619/624. Recte: S.J.P. (Adv: Celso Luiz Pássari OAB/SP 245275, José Roberto Ferreira OAB/SP 61406 e outro). Recda: Antonia Cezário da Silva Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Walter Cândido dos Santos (MG). EMENTA N. 054/2014/OEP. Embargos de Declaração opostos contra decisão unânime do Órgão Especial do Conselho Federal da OAB. Irrecorribilidade da decisão, nos termos do art. 85, inciso I, do Regulamento Geral do EAOAB. Embargos Declaratórios não conhecidos, por falta, os pressupostos de admissibilidade. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer dos Embargos Declaratórios, nos termos do voto do Relator. Salvador, 26 de novembro de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Walter Cândido dos Santos, Relator. RECURSO N. 49.0000.2011.003410-8/OEP. Recte: M.A.C. (Adv: Marcio Antonio Cosenza OAB/SP 65190). Recdo: H.M.S.J. S/A (Repte legal: Antonio Rahme Amaro). (Adv: Antonio Eduardo Rodrigues OAB/SP 203613). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Frederico Nóbrega Farias (PB). EMENTA N. 055/2014/OEP. RECURSO INTERPOSTO DEPOIS DE ESCOADO O PRAZO LEGAL. INTEMPESTIVIDADE. INAPLICABILIDADE DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL QUANDO NÃO HÁ LA-CUNA NAS NORMAS ÉTICO-DISCIPLINARES. JULGAMENTO

PROFERIDO POR RELATOR "AD HOC". AUDIÊNCIA DE NULIDADE. 1. O prazo para recurso nos processos administrativos regidos pela Lei nº 8906/94 é único de quinze dias, nos termos do seu artigo 69. E o termo inicial para contagem do prazo se dá no próximo dia útil seguinte ao do recebimento da notificação pelo interessado, nos termos do art. 139 do Regulamento Geral do EAOAB. 2. Dispondo o Estatuto da Advocacia e da OAB e o seu Regulamento Geral, de forma expressa, acerca do disciplinamento das questões recursais no procedimento administrativo, máxime sobre prazos e formas de notificações, não há porque invocar-se a regra geral constante do artigo 68 da Lei nº 8906/94, cuja aplicação é restrita aos casos omissos nos textos legais retromencionados. 3. Não implica em nulidade, o julgamento proferido por relator "ad hoc", desde que este reúna condições de proferir relatório e voto. 4. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Salvador, 26 de novembro de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Carlos Frederico Nóbrega Farias, Relator. CONSULTA N. 49.0000.2011.004015-7/OEP - ED. Assunto: Consulta. Art. 38, I, da Lei n. 8906/94. Instauração de processo disciplinar por inadimplência. Pena de suspensão disciplinar. Desconsideração para instauração de processo de exclusão. Embte: Presidente do Conselho Federal da OAB - Gestão 2010/2013. Embgdo: Acórdão às fls. 13/16. Consultante: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). EMENTA N. 056/2014/OEP. Embargos de declaração com efeitos modificativos. Provimento parcial para reconhecer que: 1. Três sanções disciplinares de suspensão, impostas em razão de inadimplência de anuidades distintas (art. 34, XXIII, do EAOAB), após o trânsito em julgado das decisões condenatórias determina o cancelamento da inscrição do advogado, conforme artigo 22, parágrafo único, do RGEAOAB. 2. Tratando-se de três sanções disciplinares de suspensão, impostas em razão de infrações disciplinares distintas, excluindo-se as sanções de suspensão por inadimplência, poderá ser instaurado processo disciplinar autônomo para exclusão do advogado dos quadros da OAB. Embargos de Declaração conhecidos e providos parcialmente. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e dar provimento parcial aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o representante da OAB/Paraná. Salvador, 26 de novembro de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Guilherme Octávio Batochio, Relator. RECURSO N. 49.0000.2011.004674-5/OEP. Recte: Sebastião José de Oliveira (Adv: André José Carvalho de Oliveira OAB/RJ 150356 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Walter Cândido dos Santos (MG). EMENTA N. 057/2014/OEP. Recurso contra decisão unânime da Primeira Câmara do Conselho Federal da OAB, que manteve decisão de indeferimento de inscrição nos quadros da OAB/RJ. Ausência de ofensa ao Estatuto da Advocacia e da OAB, ao Regulamento Geral do EAOAB, ao Código de Ética e Disciplina ou aos Provimentos, nos termos do art. 85, inciso I, do Regulamento Geral do EAOAB. Recurso não conhecido, por não estarem preenchidos os pressupostos de admissibilidade. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Salvador, 26 de novembro de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Walter Cândido dos Santos, Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.000093-0/OEP. Recte: D.G.A.G. (Adv: Dirceia Gonçalves de Aguiar Gonçalves OAB/MG 76372). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Djalma Frasson (ES). EMENTA N. 058/2014/OEP. Recurso. Julgamento unânime. Nulidades e cerceamento de defesa afastadas. Ausência de pressuposto recursal. Inadmissibilidade. 1 - A recorrente interpôs recurso contra julgamento proferido pela Terceira Turma da 2ª Câmara do Conselho Federal da OAB que, à unanimidade de votos não conheceu do recurso com fundamento no art. 75, do EAOAB. 2 - O processo tramitou de forma válida e regular, com ausência de quaisquer indícios de nulidade e/ou cerceamento de defesa. 3 - Impossibilidade de reexame de fatos e provas em sede de recurso ao CFOAB. 4 - Não estando presentes os pressupostos de admissibilidade. (Art. 85, I, do Regulamento Geral do EAOAB) e, como a decisão atacada não afronta qualquer Lei, decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional, bem como o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina e os Provimentos do Conselho Federal, não há como dar seguimento ao recurso. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Salvador-BA, 26 de novembro de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Djalma Frasson, Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.001112-9/OEP. Recte: N.A.M.S. (Adv: Nelson Aparecido Moreira da Silva OAB/SP 72399). Recdo: A.F.L. (Adv: Helga da Silva Meira OAB/SP 173152). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Mário Roberto Pereira de Araújo (PI). EMENTA N. 059/2014/OEP. Recurso ao Órgão Especial. Revolvimento de matéria fática. Ausência de pressupostos de admissibilidade. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Salvador, 26 de novembro de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Mário Roberto Pereira de Araújo, Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.003294-5/OEP. Recte: M.L.A.S. (Adv: Marcia de Lourdes Antunes Soares OAB/SP 97582). Recdo: S.R.C. (Adv: Edson Gonçalves OAB/SP 51325 e Edson Gonçalves Júnior OAB/SP 123825). Interessado: Con-